

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000339/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043031/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004916/2014-20
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

EXPRESS IDIOMAS LTDA - ME, CNPJ n. 02.751.017/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADRIANA VAZ MESQUITA;

CAIUAS IDIOMAS LTDA - ME, CNPJ n. 17.191.212/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADRIANA VAZ MESQUITA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Dourados/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados das entidades patronais signatárias deste instrumento coletivo a partir de 01/05/2014, não poderá ser inferior a R\$ **781,10** (setecentos e oitenta e um reais e dez centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os professores e instrutores da EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA, o piso salarial, será em hora/instrução e de acordo com o nível e

modalidade, da seguinte forma:

NÍVEL	MODALIDADE	VALOR R\$
I	LAB, Reposição, Aperfeiçoamento, Nivelamento e Treinamento.	15,63
II	Tots, Kids, Teens, W 2 – A, W 2 – B, W 4 – A e W 4 – B.	17,01
III	W 6 – A, W 6 – B, Book 7 a 8, Espanhol, Francês, Italiano e Japonês.	18,45
IV	Book 9 a 12 e Alemão.	23,75
V	Entrevista	28,78

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os monitores serão remunerados com o valor da hora/instrução no valor de **R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores acima descritos já incluem todas as atividades desenvolvidas pelos professores e instrutores, inerentes às suas funções, tais como: preparação de aulas, correção de tarefas, lançamento de notas, organização dos materiais didáticos e das salas de aulas, entre outros.

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração dos empregados será calculada pelo número de horas/aula semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: *número de aulas dadas na semana X valor da hora/aula X 4,5 semanas + 1/6 (DSR – Descanso Semanal Remunerado) = REMUNERAÇÃO*.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das entidades patronais terão seus salários reajustados a partir do dia 01 de maio de 2.014 com percentual de 7% (sete por cento) de aumento, que incidirá sobre os salários vigentes a partir de 01/05/2013, independentes da data de admissão, compensando-se as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL

As entidades patronais poderão efetuar adiantamentos salariais a seus funcionários, obedecidos aos limites estipulados pela CLT, sempre quando forem solicitados pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O 13º salário será pago em duas vezes, sendo a primeira parcela paga no mês de novembro, e a segunda até o dia 20 do mês de dezembro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento poderá ser pago ao ensejo das férias do empregado sempre que este requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As entidades patronais pagarão mensalmente aos seus empregados a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02 (dois) anos de serviços no emprego e, assim adicionando o mesmo percentual a cada ano sucessivamente, ficando seu valor limitado a 8% (oito por cento), ressalvando os direitos dos empregados que já percebem anuidade mais vantajosa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As entidades patronais se responsabilizam em manter um local para descanso e um refeitório adequado para alimentação, dentro das condições de higiene e saúde, que poderão a qualquer tempo sofrer inspeções pela entidade laboral ou pelo Ministério do Trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

As entidades patronais fornecerão vale transporte aos empregados interessados, com pequena participação destes, no percentual 5% (cinco).

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados atingidos por dispensa, salvo por justa causa, que faltem no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se integralmente ou proporcionalmente por tempo de serviço, as entidades patronais reembolsarão as contribuições deles ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE JORNADA

Os empregados podem requerer, e o empregador pode autorizar, que sua jornada seja reduzida de 08 (oito) horas diárias para a duração de 07 (sete) horas diárias, com a redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos. Sendo que para estes, aos sábados, os empregados trabalharão em sistema de revezamento, onde se labora 07 (sete) horas em um sábado e folga no seguinte.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, independente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entidades patronais deverão criar um banco de horas para

controle da jornada Laboral, obedecendo ao que dispõe na Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICENÇA DE GALA

As entidades patronais concederão aos seus empregados licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião do casamento ou união estável devidamente oficializada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA NOJO

As entidades patronais concederão licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL

As entidades patronais descontarão mensalmente do salário dos seus empregados associados ao Senalba/MS, a título de Contribuição Associativa, o equivalente a 1,0% (um por cento) do salário nominal de cada um, respeitando o teto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) repassando esses valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na C/C nº. 003 623-2– Agência 1108 em nome do Senalba/MS, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13.03.2014 em conformidade com edital publicado no Jornal “O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 28.02.2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo de 10 (dez) dias do recolhimento desta contribuição as entidades patronais remeterão ao Senalba/MS, cópia da guia de recolhimento do depósito, juntamente com uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram

o desconto e respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Entidades Patronais descontarão em folha de pagamento do mês de julho/2.014 o equivalente a 3% (três por cento) salário do empregado associado e beneficiado por este Acordo Coletivo, a título de contribuição assistencial, respeitando o teto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), repassando esses valores ao Sindicato Laboral, o total descontado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do Senalba/MS, junto a Caixa Econômica Federal – Agência 1108 – Conta nº. 003 623-2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na cláusula da mensalidade social conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 13.03.2014, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “O Estado do Mato Grosso do Sul dia 28.02.2014 e Memo Circular SRT/MTE Nº. 04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de 10 (dez) dias do recolhimento desta contribuição as Entidades Patronais remeterão ao Senalba/MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal / Lotéricas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar pessoalmente no Sindicato ou por correspondência com AR, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, qual será divulgado, no sítio do Senalba/MS (www.senalbams.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTAS

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas mensalidade social e contribuição assistencial até a data acima estabelecida implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As entidades patronais disponibilizarão quadros de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o Senalba/MS afixará editais, avisos e comunicações de

interesse da categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NOTIFICAÇÃO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, o sindicato laboral, notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a vença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, as entidades patronais incorrerão na multa em favor do Sindicato laboral, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

ADRIANA VAZ MESQUITA

Procurador

EXPRESS IDIOMAS LTDA - ME

ADRIANA VAZ MESQUITA

Procurador

CAIUAS IDIOMAS LTDA - ME